



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Gabinete

Av. João Gualberto 623 6.º Andar Torre B

80030-000 Alto da Glória Curitiba PR

Tel 41 3350-3112

Fax 41 3350-3131

www.curitiba.pr.gov.br

PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 43 de 12 JUN. 2012

**CURITIBA**

PREFEITURA DA CIDADE

## PORTARIA Nº 17/2012

Estabelece Diretrizes de Estrutura e Funcionamento da Educação de Jovens Adultos – EJA Fase I, como modalidade da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino de Curitiba.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9 94/96, Art. 37 § 1.º e 2.º e Art. 38 § 1.º e 2.º;
- a Resolução CNE/CEB n.º 3 de 15 de junho de 2010;
- a Deliberação CEE/PR n.º 05/10, de 03 de dezembro de 2010;
- a necessidade de estabelecer as Diretrizes de Estrutura e Funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Fase I – modalidade da Educação Básica, ofertada pela Secretaria Municipal da Educação nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino;
- a necessidade de elevação da escolaridade da população curitibana;
- a busca pela melhoria da qualidade do ensino ofertado, possibilitando aos estudantes do 2.º período da Educação de Jovens e Adultos – Fase I – competência acadêmica adequada para prosseguir seus estudos;
- a indispensável formação sistemática continuada dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – Fase I,

### RESOLVE:

**Art. 1.º** A Educação de Jovens e Adultos - EJA / Fase I - tem como atribuição básica a garantia de estudo como direito público subjetivo e a certificação de competências equivalentes à conclusão dos primeiros anos do Ensino Fundamental aos jovens com idade igual ou superior a 15 anos, adultos e idosos que não tiveram acesso ou possibilidade de continuidade de estudos em idade própria.

**Art. 2.º** A oferta da Educação de Jovens e Adultos é atribuição da Instituição de Ensino, com apoio pedagógico e administrativo do respectivo Núcleo Regional da Educação e da Gerência da Educação de Jovens e Adultos do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal da Educação de Curitiba.

**Art. 3.º** Cabe à Secretaria Municipal da Educação e à Instituição de Ensino que oferta Educação de Jovens e Adultos realizar, permanentemente, ampla divulgação

para a matrícula nessa modalidade de ensino, com ênfase no início de cada semestre do ano letivo.

**Art. 4.º** É de responsabilidade da secretaria da Instituição de Ensino a efetivação da matrícula dos estudantes na EJA, a inclusão das turmas no Sistema de Gestão Educacional - SGED, bem como o controle e expedição de documentação pertinente, tais como transferências, histórico escolar, ficha individual e relatórios finais e a guarda destes.

§ 1.º A matrícula na Educação de Jovens e Adultos – Fase I – poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo.

§ 2.º A abertura de turmas da Educação de Jovens e Adultos – Fase I – ocorrerá sempre no início de cada semestre letivo.

**Art. 5.º** Para ofertar a Educação de Jovens e Adultos – Fase I – a Instituição de Ensino deve ter, no mínimo, 15(quinze) estudantes matriculados e para a abertura de outras turmas será considerada a capacidade de 25(vinte e cinco) estudantes matriculados por turma.

§ 1.º Quando houver demanda para o primeiro período da Educação de Jovens e Adultos – Fase I – alfabetização – a Instituição de Ensino poderá abrir uma turma com, no mínimo, 10(dez) estudantes.

§ 2.º Havendo turma única, multisseriada – 1.º período e 2.º período – com cinco estudantes ou mais, com deficiência e com laudo comprobatório, a Instituição de Ensino deverá analisar esta oferta em ação conjunta com o NRE pertinente, Gerência da EJA/EE e Coordenadoria de Atendimento às Necessidades Especiais – CANE – para adequar o número de estudantes por turma, de acordo com a necessidade de atendimento mais individualizado, podendo abrir uma segunda turma, conforme indicativo da análise realizada.

§ 3.º Quando houver duas turmas ou mais, com frequência inferior a 10(dez) estudantes em cada turma, caberá ao NRE pertinente, reduzir o número de turmas e remanejar os estudantes para uma única turma.

§ 4.º Será cessada após parecer do NRE pertinente, ao final do semestre, a oferta da EJA – Fase I, quando a turma única multisseriada apresentar frequência inferior a 05(cinco) estudantes, os quais terão resguardado seu direito à educação, mediante transferência para a Instituição de Ensino mais próxima.

**Art. 6.º** Cabe à Coordenadoria de Atendimento às Necessidades Especiais, à Gerência da EJA e ao Coordenador da EJA do NRE pertinente orientar os profissionais que atuam em turmas de EJA – Fase I – com inclusão de estudantes com deficiência, nos encaminhamentos pedagógicos.

**Art. 7.º** A EJA – Fase I – será ofertada para os estudantes, no período noturno, de forma presencial, durante quatro dias da semana, das 18h às 22h, sendo que o quinto dia da semana será destinado ao cumprimento de hora-permanência pelo profissional que atua na EJA-Fase I, voltado à organização do trabalho pedagógico desta modalidade de ensino.



§ 1.º - O professor deverá estar à disposição dos estudantes, a partir da primeira hora dos dias especificados no caput do artigo, conduzindo o processo de ensino-aprendizagem mediante projetos específicos que venham ao encontro das necessidades por eles apresentadas.

§ 2.º Ao estudante da EJA – Fase I – é permitido o acesso às aulas, em horário diferenciado de entrada e saída, desde que com justificativa plausível e previamente acordada e autorizada pela vice-direção da Instituição de Ensino.

§ 3.º - A Instituição de Ensino deverá oferecer o lanche aos estudantes no horário da sua chegada.

**Art. 8.º** A EJA – Fase I – seguirá o calendário escolar da Instituição de Ensino, não sendo permitido suspender as aulas, no período noturno, para reuniões ou outros eventos, conforme o disposto nas diretrizes de elaboração de calendário da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 9.º** O Corpo docente da EJA – Fase I – é constituído por profissionais do Quadro Próprio do Magistério da Secretaria Municipal da Educação, com vaga fixa, no turno noturno, e por profissionais do Quadro Próprio do Magistério da Secretaria Municipal da Educação que optarem pelo Regime Integral de Trabalho - RIT, desde que estes profissionais possam cumprir o horário estabelecido nesta Portaria.

§ 1.º A oferta de vaga para atuação dos Profissionais do Magistério na Educação de Jovens e Adultos dar-se-á de acordo com a demanda existente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, por meio de Regime Integral de Trabalho – RIT.

§ 2.º O profissional do magistério que optar pelo Regime Integral de Trabalho para atuar na EJA – Fase I – deverá ser entrevistado pela direção, vice-direção da Instituição de Ensino e pela coordenação da EJA do respectivo NRE, devendo participar da formação continuada em Educação de Jovens e Adultos, ofertada pela Secretaria Municipal da Educação, durante o ano letivo em curso, ou por órgãos afins, nos dias da permanência.

**Art. 10** O profissional do magistério portador de vaga fixa ou Regime Integral de Trabalho – RIT– que atua na EJA, cumprirá carga horária de 20 horas, das 18h às 22h, de segunda-feira à sexta-feira e terá sua lotação condicionada à manutenção da turma em que atua.

**Parágrafo único** – No caso da cessação de turma multisseriada em que atua o profissional do magistério portador de vaga fixa, o profissional deverá dirigir-se ao NRE pertinente que, em conjunto com o Núcleo de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação – NRH/SME, tomarão as providências para a nova lotação, de acordo com a disponibilidade de vagas na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 11** O horário de permanência semanal do profissional do magistério, com vaga fixa na Instituição de Ensino, bem como do profissional que optou pelo RIT na EJA – Fase I – deverá ser cumprido de forma concentrada, nas sextas-feiras, das 18h às 22h, no local de trabalho ou no local designado pela Secretaria Municipal da Educação/NRE.

**Parágrafo único** – As permanências serão direcionadas para organização do trabalho pedagógico da EJA – Fase I – elaboração de planejamentos, formalização de

registro das avaliações dos estudantes, reuniões do Conselho de Classe, reuniões de estudo e formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem.

**Art. 12** O Projeto Pedagógico da EJA deve atender aos dispositivos legais vigentes e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, sendo aprovado pelo Conselho de Escola e pelo órgão pertinente do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único – Ao diretor da Instituição de Ensino cabe a coordenação dos processos de definição, acompanhamento, avaliação e realimentação do Projeto Pedagógico da EJA, assegurando o cumprimento do Calendário Escolar e o horário das aulas, das 18h às 22h, em quatro dias da semana para os estudantes e, o horário das 18h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira para os professores.

**Art. 13** O vice-diretor é o responsável pelo funcionamento da Educação de Jovens e Adultos e deve destinar vinte horas semanais de sua carga horária de trabalho, conforme dispositivos legais, no período noturno, para a coordenação do atendimento pedagógico e administrativo, com o acompanhamento da secretaria da Escola nos atendimentos referentes a matrículas, fichas individuais de acompanhamento, históricos escolares e relatórios finais da escola, no período das 18h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira.

**Art. 14** Cabe ao vice-diretor, no atendimento à EJA:

- a) articular o trabalho pedagógico;
- b) coordenar o processo de matrículas, acompanhar e incentivar a frequência dos estudantes;
- c) investigar as causas da evasão;
- d) promover, juntamente com o diretor, condições pedagógicas que possibilitem o avanço educacional, orientando e acompanhando o professor na elaboração e desenvolvimento do planejamento adequado aos estudantes e o processo de avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- e) participar na elaboração do currículo adaptado aos estudantes com deficiência, sob orientação da Coordenadoria de Atendimento às Necessidades Especiais da Secretaria Municipal da Educação e do NRE pertinente;
- f) garantir, aos professores da EJA, acesso aos materiais pedagógicos e recursos tecnológicos;
- g) dirigir o Conselho de Classe;
- h) organizar reuniões;
- i) coordenar os processos de elaboração e registro da documentação escolar oficial dos estudantes referente ao histórico escolar, ficha individual e relatório final, conferindo os mesmos e as devidas assinaturas do diretor e do secretário escolar designado.

**Art. 15** A Instituição de Ensino que detectar demanda para o período diurno e dispondo de espaço físico, depois de atendida toda a demanda para a Educação



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Educação

Gabinete

Av. João Gualberto 623 6.º Andar Torre B  
80030-000 Alto da Glória Curitiba PR

Tel 41 3350-3112

Fax 41 3350-3131

[www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br)

Infantil e Ensino Fundamental regular, poderá ofertar a Educação de Jovens e Adultos – Fase I – atendendo as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 16** Os casos omissos ou não especificados nesta Portaria serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação.

**Art. 17** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 17 de 28 de agosto de 2007 e demais disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, em 28 de maio de 2012.

  
**LILIANE CASAGRANDE SABBAG**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL